

**CONTRATO N.º 013/2012 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA PESSOAL, QUE ENTRE SI FIRMAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, E A EMPRESA JOÃO GILBERTO TILLY JÚNIOR-ME.**

O Estado do Paraná, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.245.920/0001-94, neste ato representada por sua titular, **MARIA TEREZA UILLE GOMES**, CPF nº 535.731.619-87 e pelo RG nº 3.028.650-2 SSP/PR doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **JOÃO GILBERTO TILLY JÚNIOR-ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.733.174/0001-51, com sede em Curitiba, na Rua Nelson Ferreira da Luz, 497 – Sala 30, Campo Comprido, e-mail: [marcos.tilly@derax.com.br](mailto:marcos.tilly@derax.com.br), contato pelo telefone: (41) 3024-8446 e Celular: (41) 8849-0211, neste ato representada por **JOÃO GILBERTO TILLY JÚNIOR** portador do RG nº 11.235.037-9/SP e inscrito no CPF sob nº 033.850.088-08, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO POR DOSIMETRIA**, através do protocolo nº 11.282.891-5 por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a qual passa a disciplinar o mesmo, juntamente com a proposta da Contratada, parte integrante e inseparável deste instrumento, bem como as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviço de leitura de dosímetros TLD (medidores de radiação) correspondendo a uma avaliação mensal de cada dosímetro, sendo monitoramento individual para 05 (cinco) usuários e 02 (dois) dosímetros padrão, com fornecimento mensal do relatório de doses, que será prestado junto ao Complexo Médico Penal, situado na Avenida Ivone Pimentel, S/N, Bairro Canguiri, Pinhais Paraná, CEP 83.420-970, e-mail: [cmp@depen.pr.gov.br](mailto:cmp@depen.pr.gov.br), Fone: (41) 3661-3000 e Fax: (41) 3661-3014.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O presente contrato terá o valor total para o período contratado de R\$ 893,00 (oitocentos e noventa e três reais), nos termos da proposta da **CONTRATADA**, cujos serviços a serem prestados por esta à **CONTRATANTE**, importarão em R\$ 74,42 (setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) mensais, contemplando este valor inclusive os custos com a retirada e envio mensal dos dosímetros ao laboratório responsável pela análise.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à **CONTRATADA**:

- a) Fornecer os crachás que serão utilizados para auferir o índice de radiação bem como proceder a coleta e envio destes para a realização da avaliação periódica mensal.
- b) Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal, por quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, que possam advir da execução deste contrato, independentemente da fiscalização realizada pela **CONTRATANTE**;
- c) Não transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- d) Indenizar a **CONTRATANTE**, ou terceiros, por danos que lhe causar em decorrência de culpa ou dolo, na execução deste contrato;
- e) a retirada e reposição dos crachás deverá ser feita mensalmente, de Segunda à Sexta-feira no horário das 09:00 às 18:00 hs.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A **CONTRATANTE** obriga-se:

- a) Fiscalizar a execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo no entanto, a responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades que se apurem na execução do presente contrato, e na sua ocorrência, fica eximida de corresponsabilidade, e deverá notificar a **CONTRATADA** para que sane imediatamente as irregularidades constatadas;
- b) Atestar na Nota Fiscal/Fatura da **CONTRATADA**, a execução da prestação do serviço;
- c) Pagar os valores devidos, em conformidade com a cláusula sexta deste contrato;

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 01 de junho de 2012 e término em 31 de maio de 2013, e seu extrato será publicado no Diário Oficial do Estado pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A vigência deste contrato poderá ser prorrogada nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, desde que represente vantagem econômica à **CONTRATANTE** e aceito pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pelo **GFS/SEJU**, em até 10 (dez) dias úteis, contados da entrega da nota fiscal/fatura, devidamente atestada, através de depósito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A nota fiscal/fatura não aprovada pela **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA**, para as necessárias correções, sendo processada novamente a partir de sua reapresentação, não servindo em hipótese alguma, a devolução de nota fiscal para correção ou eventuais atrasos de pagamento, de pretexto para a **CONTRATADA** suspender a execução do presente contrato

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários e financeiros necessários à cobertura das despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária **4760.10302194.167** - Fonte **100** – Natureza de Despesa **3390.3920**.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

- I. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços acarretará aplicação de multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até o limite de 2% (dois por cento) e será cobrada mediante desconto sobre o valor da fatura inicial a ser paga.
- II. O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da **CONTRATADA** ensejará aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e será cobrada mediante desconto na próxima fatura a ser paga.
- III. A rescisão por culpa da **CONTRATADA**, implicará no pagamento por esta, do equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- IV. As penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir o contrato por descumprimento de suas cláusulas ou na ocorrência de qualquer das causas previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações, sem direito a qualquer indenização à **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, Paraná, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes, por estarem justo e acordadas, assinam o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 01 de Junho de 2012.

**MARIA TEREZA UILLE GOMES**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA**

**JOÃO GILBERTO TILLY JÚNIOR**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1.  
RG:

2.  
RG: